



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO
PODER EXECUTIVO A
DIVULGAR A LISTA DE
ESPERA PARA AS VAGAS NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DO
RIO GRANDE/RS.**

Art. 1º Fica o Município do Rio Grande/RS obrigado a apresentar mensalmente a lista de espera das vagas para matrícula em toda rede de ensino municipal, com a respectiva ordem de cadastro em que foram executados, quais foram selecionados e os que ainda se encontram em aguardo.

§ 1º As vagas preenchidas através de critério de pessoa com deficiência, ou, por intermédio de decisão judicial, a fim de atender a ampla transparência, deverá ser informado o atendimento com status preferencial.

§ 2º Nas hipóteses de preenchimento de vaga de pessoa com deficiência, somente será informado o status de atendimento com motivo de vaga preferencial, restando proibido expor o respectivo CID, descrição da deficiência, bem como demais dados relacionados ao atendimento dos requisitos à vaga de pessoa com deficiência.

§ 3º Nas hipóteses de preenchimento de vaga por intermédio de decisão judicial, em atendimento ao direito à proteção de dados, resta proibido expor os dados oriundos do processo judicial.

Art. 2º A divulgação da lista de espera dar-se-á através do site na internet mantido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.